



**ESTADO DO RIO GRANDE SUL
CAMARA MUN DE VEREADORES DE BUTIA**

Projeto de Resolução 422 a 431

2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652 1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO

422 A 431

ANO: 2008

10^a LEGISLATURA

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Resolução nº 00422/2008

*Votos
5x3
Favoreável*

Processo Nº 001128/2008

Data: 24/03/2008

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 31 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001154/2008

INCLUI, Projeto de Resolução Nº 422, DO
LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 422 do LEGISLATIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 24 de março de 2008

Ver. Leandro Felício


PAULO MACHADO
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 24 de março de 2008

Ver. DEDÉ TINTAS
Vice-Presidente

SESSÃO ORDINÁRIA

Em 24 / 03 / 2008

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente



APROVADO

Em 14 / 04 / 08

Ver PAULO MACHADO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Butiá, 24 de março de 2008.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Artigo 195 do Regimento Interno desta Casa, estamos apresentando o presente Projeto de Resolução para que a Mesa possa analisá-lo e tomar as providências cabíveis nos termos da legislação vigente.

Registramos a omissão do Regimento Interno em casos de vacância dos cargos da Mesa, na possibilidade ora apresentada.

Ademais, vivenciamos situação atípica que poderá ser agravada futuramente, ocasião que estaremos sem amparo legal para agir. Outrossim, a omissão legal permite que a Mesa Diretora da Casa seja composta por apenas um integrante, afrontando a legislação constitucional que prima pela maior representatividade possível.

Isto posto, Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para que o presente Projeto seja promulgado pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Ver. Gilberto Félix da Silva

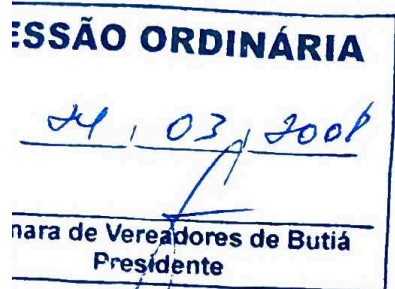
Ver. Leandro Edício Oliveira

Ver^ª. Irani Martins de Medeiros

Ver. Maurício Rôni de Souza Pereira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 422/08

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 31 DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OS VEREADORES abaixo firmados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 195 do Regimento Interno desta Casa, apresentam a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, passa a vigor com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de renúncia de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição na primeira Sessão imediata àquela em que se der a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Artigo 2º - As despesas desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2008.


Ver. Gilberto Félix da Silva

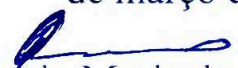

Ver. Leandro Felício Oliveira


Ver^a. Irani Martins de Medeiros

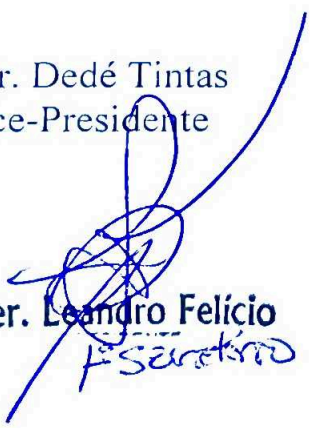

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em _____ de março de 2008.


Ver. Paulo Machado
Presidente

Ver. Dedé Tintas
Vice-Presidente


Ver. Leandro Felício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Processo nº: 001128/2008

Referência: Projeto de Resolução nº 422/2008

Data: 24/03/2008

PARECER

O Projeto de Resolução nº 422/2008 está dentro das normas legais e constitucionais.

Portanto, em conformidade com a Informação da DPM, baseada no artigo nº 195 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução está apto a ser apreciado e votado pelos demais pares.

É o Parecer.

Butiá, 26 de março de 2008.

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Secretário / Relator

PROTOCOLO
Em <u>26/03/08</u> <u>16:57</u> h
<u>Rones Almeida</u>
Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS

Ver. Irani Medeiros
Presidenta

Ver. Neuza Vargas
Secretária

em separado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIMA
Rua do Comércio, nº 543 - Fone: (51) 3422.3111
Fone: (51) 3422.5433 - E-mail: camara@camara.rima.rs.gov.br

Data: 14/04/08.

Processo nº: 001128/08.

Assunto: Projeto de Resolução nº 422/08.

Parecer do Presidente Vereador Paulo Machado

Parecer

O Projeto de Lei que está tramitando nesta Casa, encaminhado dia 24 de março de 2008, por quatro colegas a esta Casa em conformidade ao Artigo 195 do Regimento Interno em solicitação a Mesa Diretora analisar e tomar as providências cabíveis nos termos da legislação vigente, para alterar o parágrafo único do artigo 31 deste regimento.

Senhores vereadores, por maioria desta Casa, com legitimidade, fomos escolhidos para representa-los neste ano de 2008 e temos nos colocado desta forma desde que assumimos a Presidência deste Poder, queremos frisar que temos hoje a representatividade de 4.392 pessoas que depositaram em nós a legitimidade do voto ao trabalho dos atuais vereadores para cumprirmos o nosso trabalho em todas as áreas desta comunidade, tendo 966 votos do Vereador Gilberto, 640 votos do Vereador Paulo Machado, 498 votos do Vereador Leandro, 460 votos da Vereadora Irani, 457 votos do Vereador Maurício, 398 votos da Vereadora Neuza, 351 votos do Vereador Andrin, 341 votos do Vereador Dedé e 271 votos do Vereador Paulo M. Lopes.

Colegas, com esta representatividade que temos nesta escolha para trabalharmos 4 anos de nosso mandato para um município melhor e para que possamos representa-lo em todas as ações e que muitas vezes não conseguimos esta atuação, por não estar ao nosso alcance e muitas vezes ficamos frustrados pela execução de nossas propostas não serem alcançadas.

O nosso regimento teve alteração em dezembro de 2001, e analisando seus 203 artigos e parágrafos, todos estão bem formalizados dando os deveres e poderes que temos perante o parlamento e a nossa comunidade, portanto encontra-se bem definido por aqueles legisladores daquela época.

Portanto colegas, solicito aos quatro vereadores e aos demais pares desta Casa, a retirarem este Projeto de Resolução ou a rejeição na sua aprovação, pois temos tanto que fazer por esta comunidade e enfrentar todas as divergências políticas que esta Casa tem, mas jamais enfraquecer este Poder o qual representa a Casa do povo, portanto é um ano político, mas as nossas diferenças políticas devem ser bem conduzidas para que possamos trabalhar em nossos gabinetes com a nossa Lei Orgânica e o nosso Regimebnto Interno de uma forma que venha contentar a nossa comunidade que tanto anseia por políticas sustentáveis.

Portanto, ao plenário desta Casa e como Presidente deste Poder e esta Mesa Diretora composta pelos devidos representantes, solicitamos mais uma vez a não aprovação deste Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

É o parecer.
Butiá, 14 de abril de 2008.


Ver. Paulo Machado
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OBJETO: Projeto de Resolução 422/08

PARECER

O Projeto de Resolução 422/08 propõe a alteração do Parágrafo Único do Artigo 31 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Pela proposta, o Parágrafo Único do Artigo 31, que tem a seguinte redação: ***“Parágrafo Único: Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu renúncia sob a presidência do mais idoso dentre os presentes”***,

passa, com a aprovação do Projeto de Resolução em pauta, a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Em caso de renúncia de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição na primeira sessão, imediata àquela em que se der a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes”.

É importante, nesta análise, ratificarmos que o Município é parte integrante na República Federativa do Brasil, nos termos do Artigo 1º da Constituição Federal. Aos entes federados, conforme artigo 18 da mesma Carta Maior, foi outorgada **autonomia**.

Kiyoshi Harada (Dicionário de Direito Público, Atlas, SP, 1999) conceitua **autonomia** como a:

“faculdade outorgada pela Carta Magna às entidades políticas componentes do Estado Federal Brasileiro de governarem-se por si mesmo, conferindo-lhes o poder de legislar, dentro de certos limites constitucionais”.

No que diz respeito à Câmara Municipal, deu-lhe a Constituição Federal competência para elaborar e promulgar a Lei Orgânica do Município, limitada, no entanto, como é sabido, aos princípios estabelecidos na própria CF, além dos preceitos do Artigo 29 (CF) e da Constituição Estadual.

Compõem a estrutura política da Câmara de Vereadores, conforme sabemos, os seguintes órgãos: **Mesa, Comissões, Plenário, Bancadas e Blocos** que atendem à divisão e racionalização dos trabalhos legislativos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

O Projeto de Resolução 422/08 diz respeito à Mesa da Câmara de Vereadores.

A Mesa é órgão colegiado misto, de composição partidária proporcional, que dirige a Câmara de Vereadores.

Mayr Godoy (“A Câmara Municipal e seu Regimento Interno”) explica que:

“Como características definidas, a Mesa da Câmara exerce funções próprias de sua competência, garantidas as proporções, à idêntica similitude das Mesas das Assembléias Legislativas ou das Casas do Congresso Nacional”.

Efetivamente, a Mesa Diretora é um órgão colegiado, porque é composta de mais de um membro - quatro - no Caso dos Municípios, como recomendável, sendo, outrossim, de composição partidária proporcional, uma vez que, por mandamento constitucional, deve refletir a **composição partidária da Câmara**.

Deve-se observar as regras estabelecidas na CF (Art. 57 e 58, especialmente) e da Constituição Estadual (Art. 49, 53 (XXXIII),...) bem como ao que vem sendo observado na atual doutrina.

Não encontramos, salvo melhor juízo, poderes para que dois vereadores, eleitos para a Mesa Diretora, independente do cargo, ao renunciarem, por qualquer motivo, possam inviabilizar o exercício pleno dos outros **demais** dois cargos, legitimamente eleitos.

Todos os Regimentos que analisamos (cite-se, Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa, Câmara de Vereadores de Porto Alegre, Caxias, e outros) não apresentam situação similar à proposta em análise no Projeto de Resolução apresentado.

Não se pode, a nosso ver, deixar regradada a situação de nova eleição da mesa, em caso de renúncia de 50 % dos seus membros ou mais, considerando a observância do princípio da legalidade, o qual não observado, ficará sujeito a correção judicial, para o restabelecimento dos direitos, eventualmente, feridos.

A Câmara de Vereadores é uma casa política. Questões políticas partidárias, desavenças pessoais, posicionamentos divergentes ou qualquer outra situação, no caso, podem servir para que dois membros da mesa, por exemplo, os secretários, destituam toda a Mesa Diretora, o que não é correto. E pela presente emenda, essa situação pode ocorrer, num evidente descumprimento às normas vigentes sobre o assunto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Registramos que, embora os Vereadores tenham atribuição para tratar da composição de sua Mesa Diretora, isso não significa que possam desatender aos princípios constitucionais aos quais estão limitados, conforme o Art. 29 da CF.

Embora se admita que a Câmara regule o procedimento da Eleição da Mesa, não quer dizer que tenha o direito de ampliar, para dois de seus membros, que renunciam aos cargos pelos quais foram eleitos na Mesa, o **direito de ilegitimar** a escolha dos outros dois membros, acontecida na forma da lei, pelo plenário do Poder Legislativo, prerrogativa esta concedida constitucionalmente.

São previstas, em todos os regimentos relacionados, nova eleição em caso de renúncia total da mesa e eleições, sempre, para os cargos vagos.

Registramos, ainda, que a eleição da Mesa não é uma votação eleitoral, mas de procedimento administrativo, vinculada aos princípios constitucionais pertinentes, sempre controlável pelo Poder Judiciário. A mesma deve acontecer, sempre, com o objetivo de fortalecer o Poder Legislativo, acolhendo as representações partidárias, visando a busca de sua autonomia e independência, na forma da legislação vigente.

Face ao exposto, manifestamo-nos, salvo melhor juízo, pelo arquivamento do presente Projeto de Resolução.

É o Parecer.

Sala da Sessões, Butiá, 14 de abril de 2008.

Vera Neuza Vargas
Secretária da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

*Questão de Ordem levantada pela
autora do Parecer, após a leitura do
mesmo:
"Solicitamos correção, consideran-
do o equívoco quanto aos 50%, consi*

derando que a proposta refere-se
a mais de 50% dos membros da
Mesa, por isso, onde se lê
50% no parecer, leia-se mais de
50%, isto é, três membros, destituição
de um cargo do eleito pelo
colunário, legitimamente, na forma
da lei, o que, entendemos, não
pode ocorrer.

Assim-se a ata com a
manifestação.

Levy.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OBJETO: Projeto de Resolução 422/08

PARECER

*COM RETIFICAÇÃO
DA QUESTÃO DE ORDEM*

O Projeto de Resolução 422/08 propõe a alteração do Parágrafo Único do Artigo 31 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Pela proposta, o Parágrafo Único do Artigo 31, que tem a seguinte redação: ***“Parágrafo Único: Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu renúncia sob a presidência do mais idoso dentre os presentes”***,

passa, com a aprovação do Projeto de Resolução em pauta, a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Em caso de renúncia de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição na primeira sessão, imediata àquela em que se der a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes”.

É importante, nesta análise, ratificarmos que o Município é parte integrante na República Federativa do Brasil, nos termos do Artigo 1º da Constituição Federal. Aos entes federados, conforme artigo 18 da mesma Carta Maior, foi outorgada **autonomia**.

Kiyoshi Harada (Dicionário de Direito Público, Atlas, SP, 1999) conceitua **autonomia** como a:

“faculdade outorgada pela Carta Magna às entidades políticas componentes do Estado Federal Brasileiro de governarem-se por si mesmo, conferindo-lhes o poder de legislar, dentro de certos limites constitucionais”.

No que diz respeito à Câmara Municipal, deu-lhe a Constituição Federal competência para elaborar e promulgar a Lei Orgânica do Município, limitada, no entanto, como é sabido, aos princípios estabelecidos na própria CF, além dos preceitos do Artigo 29 (CF) e da Constituição Estadual.

Compõem a estrutura política da Câmara de Vereadores, conforme sabemos, os seguintes órgãos: **Mesa, Comissões, Plenário, Bancadas e Blocos** que atendem à divisão e racionalização dos trabalhos legislativos.

Lu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

O Projeto de Resolução 422/08 diz respeito à Mesa da Câmara de Vereadores.

A Mesa é órgão colegiado misto, de composição partidária proporcional, que dirige a Câmara de Vereadores.

Mayr Godoy (“A Câmara Municipal e seu Regimento Interno”) explica que:

“Como características definidas, a Mesa da Câmara exerce funções próprias de sua competência, garantidas as proporções, à idêntica similitude das Mesas das Assembléias Legislativas ou das Casas do Congresso Nacional”.

Efetivamente, a Mesa Diretora é um órgão colegiado, porque é composta de mais de um membro - quatro - no Caso dos Municípios, como recomendável, sendo, outrossim, de composição partidária proporcional, uma vez que, por mandamento constitucional, deve refletir a **composição partidária da Câmara**.

Deve-se observar as regras estabelecidas na CF (Art. 57 e 58, especialmente) e da Constituição Estadual (Art. 49, 53 (XXXIII),...) bem como ao que vem sendo observado na atual doutrina.

Não encontramos, salvo melhor juízo, poderes para que três vereadores, eleitos para a Mesa Diretora, independente do cargo, ao renunciarem, por qualquer motivo, possam inviabilizar o exercício pleno de outro cargo, legitimamente eleito.

Todos os Regimentos que analisamos (cite-se, Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa, Câmara de Vereadores de Porto Alegre, Caxias, e outros) não apresentam situação similar à proposta em análise no Projeto de Resolução apresentado.

Não se pode, a nosso ver, deixar regrada a situação de nova eleição da mesa, em caso de renúncia de mais de 50 % dos seus membros, considerando a observância do princípio da legalidade, o qual não observado, ficará sujeito a correção judicial, para o restabelecimento dos direitos, eventualmente, feridos.

A Câmara de Vereadores é uma casa política. Questões políticas partidárias, desavenças pessoais, posicionamentos divergentes ou qualquer outra situação, no caso, podem servir para que três membros da mesa, destituam toda a Mesa Diretora, o que não é correto. E pela presente emenda, essa situação pode ocorrer, num evidente descumprimento às normas vigentes sobre o assunto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Registramos que, embora os Vereadores tenham atribuição para tratar da composição de sua Mesa Diretora, isso não significa que possam desatender aos princípios constitucionais aos quais estão limitados, conforme o Art. 29 da CF.

Embora se admita que a Câmara regule o procedimento da Eleição da Mesa, não quer dizer que tenha o direito de ampliar, para três de seus membros, que renunciam aos cargos pelos quais foram eleitos na Mesa, o **direito de ilegitimar** a escolha do outro membro, acontecida na forma da lei, pelo plenário do Poder Legislativo, prerrogativa esta concedida constitucionalmente.

São previstas, em todos os regimentos relacionados, nova eleição em caso de **renúncia total** da mesa e **eleições**, sempre, para os cargos vagos.

Registramos, ainda, que a eleição da Mesa não é uma votação eleitoral, mas de procedimento administrativo, vinculada aos princípios constitucionais pertinentes, sempre controlável pelo Poder Judiciário. A mesma deve acontecer, sempre, com o objetivo de fortalecer o Poder Legislativo, acolhendo as representações partidárias, visando a busca de sua autonomia e independência, na forma da legislação vigente.

Face ao exposto, manifestamo-nos, salvo melhor juízo, pelo arquivamento do presente Projeto de Resolução.

É o Parecer.

Sala das Sessões, Butiá, 14 de abril de 2008.


Ver^a. Neuza Vargas
Secretária da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 14/04/2008

Projeto de Resolução nº 422/2008

Altera o parágrafo único do artigo 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá e da outras providências

Parecer 09/2008

Este Projeto com previsões legais e orçamentárias, não causa portanto nenhum impacto financeiro.

Este projeto está apto a ser apreciado.

É o parecer.
Butiá, 14 de Abril de 2008.

Ver. Leandro Beltrão Oliveira
Presidente/Relator

Ver. Dedé Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 14/04/2008

Projeto de Resolução nº 422/2008

**Altera o parágrafo único do artigo
31 do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá e
da outras providências**

Parecer 09/2008

Este Projeto com previsões legais e orçamentárias, não causa portanto nenhum impacto financeiro.

Este projeto está apto a ser apreciado.

É o parecer.
Butiá, 14 de Abril de 2008.


Ver. Leandro Felício Oliveira
Presidente/ Relator

Ver. Dedé Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro